DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13024/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/27316/2016
PROTOCOLO	: 1759314
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARGO DO JURISDICIONADO	: SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 197/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2016
OBJETO DA LCIITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
COMPROMITENTES	: CIRÚRGICAS MS LTDA – ME E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 17.079.861,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA A.R.P. – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 173/2016** - (fls. 23-59) e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 197/2016** - (fls. 1443-1460), tendo como objeto a aquisição de medicamentos básicos, de acordo com a descrição contida Edital.

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada no item 12 do edital - (fls. 35).

Em decorrência deste certame foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 197/2016,* com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - fls. 1443-1460.

A Unidade de Instrução e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta primeira fase e opinam pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, consoante Análise *ANA-2ªICE-6542/2017* - (fls. 1463-1469) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-17713/2017* - (fls. 1470).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do regramento supra.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 173/2016* - (fls. 23-59) seguiu rigorosamente o que dispõe a Lei Federal n.º 10.520/02, os Decretos Estaduais nº 14.506/16 e n.º 11.818/05 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, diplomas que consolidam esta modalidade de licitação.

Como objeto, o certame visa à aquisição de medicamentos básicos, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no item 12 do edital - (fls. 24 e 35).

Os autos estão instruídos com os documentos exigidos por lei, quais seja autorização para licitar, caracterização do objeto, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, comprovante da publicação na imprensa oficial do edital resumido, deliberações e homologação do resultado.

O quadro final das empresas vencedoras da licitação ficou assim demonstrado:

Empresas Vencedoras	**CNPJ**
Cirúrgica Ms Ltda - ME	10.656.587/0001-45
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	67.729.178/0004-91
Costa Camargo Comércio De Produtos Hospitalares Ltda	36.325.157/0001-34
Cristal Pharma Ltda	06.073.157/0001-34
Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	06.073.848/0001-27
Dimaci/Pr - Material Cirúrgico Ltda	44.734.671/0001-51
Hospfar Indústria E Comércio De Produtos Hospitalares S.A	00.656.468/0001-39
Medcomerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda	37.396.017/0006-24
Omega Med Produtos Médico Hospitalares Ltda - EPP	05.973.242/0001-85
Profarma Specialty S/A	81.887.838/0006-55
Sulmedic Comércio De Medicamentos Ltda	09.944.371/0001-04

Em decorrência do resultado do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 197/2016* regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e 14.506/16 e o Estatuto das Licitações e Contratos, com prazo de vigência estabelecido para o período de 12 (doze) meses - (fls. 1443-1460).

O extrato da presente Ata de Registro de Preços foi tempestivamente publicado no imprensa oficial, conforme prevê o Decreto n.º 14.506, de 27 de junho de 2016, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual – (fls. 1461).

Após análise dos autos, o Corpo Técnico conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos seguintes termos - (fls. 1468):

> *"Diante do exposto, concluímos:*
>
> *Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 173/2016 realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) por intermédio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
>
> *Pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 197/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas Cirúrgica Ms Ltda - me (CNPJ nº 10.656.587/0001-45), Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), Costa Camargo Comércio De Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 36.325.157/0001-34), Cristal Pharma Ltda (CNPJ nº 06.073.157/0001-34), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda (CNPJ nº 06.073.848/0001-27), Dimaci/Pr - Material Cirúrgico Ltda (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), Hospfar Indústria E Comércio De Produtos Hospitalares S.A (CNPJ nº 00.656.468/0001-39), Medcomerce Comercial De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ nº 37.396.017/0006-24), Omega Med Produtos Médico Hospitalares Ltda - Epp (CNPJ nº 05.973.242/0001-85), Profarma Specialty S/A (CNPJ nº 81.887.838/0006-55) e Sulmedic Comércio De Medicamentos Ltda (CNPJ nº 09.944.371/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada."*

Do mesmo modo entende o douto Ministério Público de Contas quando pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados, consoante a seguinte dicção - (fls. 1470):

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da*

Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 173/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da *Ata de Registro de Preços nº 197/2016* nele fundamentada, estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 173/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 197/2016** firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da Superintendência de Licitação / SAD/MS, representado por seu Superintendente de Gestão de Compras e Materiais, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF n.º 436.613.001-72, como unidade licitante, e, de outro lado, os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator